GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Ata de Registro de Preço nº. 064/2020
Processo Administrativo nº. 030/2020
Pregão Presencial nº. 043/2020
Validade da Ata: 03/06/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020, o **Município de Guaranésia,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaranésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, por solicitação das Secretarias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Jeferson Gonçalves Rodrigues, casado, engenheiro, portador do RG nº. MG-17.809.096 SSPMG e do CPF nº. 102.664.796-77, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº. 55, no Centro, em Guaranésia/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICIPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, com sede na Rua Francisca Pereira Silva nº 745, Empresarial Center, Presidente Venceslau/SP, CEP 19400-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 03.050.725/0001-82, neste ato representada pelo Senhor Filipe Gabriel Soares Denipotti, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Presidente Venceslau/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 38.927.518-9 SSP/SP e CPF n.º 228.671.318-98.

1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviço de recauchutagem de pneus para os veículos e máquinas da frota municipal, para

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

contratação eventual e futuro pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a **partir de 04/06/2020**.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	***Elemento/Dotação***
18 - Manutenção Das Atividades Da Chefia Do Executivo - Manutenção E Conservação De Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.39.16
59 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Manutenção E Conservação De Veículos	02.20.0104.122.0052.2.205 - 3.3.90.39.16
94 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Manutenção E Conservação De Veículos	02.20.0106.181.0101.2.012 - 3.3.90.39.16
98 - Manutenção Convênio Policia Militar - Manutenção E Conservação De Veículos	02.20.0106.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16
99 - Manutenção Convênio Policia Militar - Manutenção E Conservação De Veículos	02.20.0106.181.0102.2.013 - 3.3.90.39.16
177 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Manutenção E Conservação De Veículos	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.39.16
204 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras - Manutenção E Conservação De Veículos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.16
219 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção E Conservação De Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16
220 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Manutenção E Conservação De Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.16
229 - Manutenção Atividades Limpeza Publica - Manutenção E Conservação De Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.39.16
270 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Manutenção E Conservação De Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.39.16
281 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Manutenção E Conservação De Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.16
296 - Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais - Manutenção E Conservação De Veículos	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.39.16
346 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Manutenção E	02.60.01.12.122.0052.2.215 -

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

Conservação De Veículos	3.3.90.39.16
370 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - Manutenção E Conservação De Veículos	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.16
399 - Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Manutenção E Conservação De Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.39.16
401 - Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Pnate - Manutenção E Conservação De Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.052 - 3.3.90.39.16
404 - Manutenção Das Atividades Programa De Apoio Transporte - Manutenção E Conservação De Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.053 - 3.3.90.39.16
434 - Manutenção Das Atividades Ensino Infantil - Manutenção E Conservação De Veículos	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.16
454 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Manutenção E Conservação De Veículos	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.39.16
518 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Manutenção E Conservação De Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.16
541 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.16
574 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
575 - Manutenção Das Atividades Da Atenção Básica - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.0210.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
726 - Manutenção Das Atividades Da Atencao Basica - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.39.16
728 - Manutenção Das Atividades Incremento Pab - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.247 - 3.3.90.39.16
595 - Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.39.16
630 - Manutenção Das Atividades Vigilancia Epidemiologica - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16
631 - Manutenção Das Atividades Vigilancia Epidemiologica - Manutenção E Conservação De Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.39.16
644 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Manutenção E Conservação De Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.16
662 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Manutenção E Conservação De Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.39.16
669 - Manutenção Das Atividades Fmas / Igd - Manutenção E Conservação De Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.136 - 3.3.90.39.16
695 - Indice De Gestão Descentralizada / Suas - Manutenção E Conservação De Veículos	02.91.02.08.244.0125.2.152 - 3.3.90.39.16
684 - Proteção Básica Especial / Paif - Manutenção E Conservação De Veículos	02.91.02.08.243.0122.2.092 - 3.3.90.39.16
711 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar - Manutenção E Conservação De Veículos	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.16

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.1. Os itens serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão informados locais, dias e horários serão determinados na Autorização de Fornecimento.

6.2. Os serviços ora licitados, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da prestação do serviço.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, que será emitida a cada 30 (trinta) dias.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 04 de junho de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Administração

Jeferson Gonçalves Rodrigues
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Marco Antônio Basílio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Filipe Gabriel Soares Denipotti
Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda
Contratado

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços **064/2020**)

Item	Especificação do Item	Unid.	Qtde.	Preço Unitário
1.	Recauchutagem de pneu 900x20-borrachudo	Unid	100	346,00
2.	Recauchutagem de pneu 900x20-liso	Unid	50	340,00
3.	Recauchutagem de pneu 1000x20-borrachudo	Unid	68	359,00
4.	Recauchutagem de pneu 1000x20-liso	Unid	37	359,00

DOS SERVIÇOS: Os serviços de recauchutagem deverão ser executados de forma parcelada, ou seja, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Guaranésia.

- Os pneus deverão estar de acordo com certificação do INMETRO, conforme Portaria
- n.º 554, de 29 de outubro de 2015. Não serão aceitos pneus que não estejam em conformidade com a Norma citada.
- Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Setor de Transporte, conforme a necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido um documento de controle, assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.
- As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recauchutagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Administração, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle da Administração dando conta do motivo da recusa.
- Os pneus deverão ser retirados em até 3 (três) dias após a solicitação da Administração e entregues após o devido conserto e recauchutagem, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da retirada dos mesmos, no Almoxarifado Central, entre 7h e 17h.
- A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br